

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 12.272, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

ÓRGÃO	PROCESSO	VALOR
18. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
18.02 — Delegacia Geral de Polícia ...	GS. n.º 5233/78	37.238.497
	GS. n.º 5429/78	4.932.629
18.04 — Polícia Militar do Estado de São Paulo ...	GS. n.º 5428/78	20.371.000
TOTAL ...		62.542.126

DECRETO N.º 12.273, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento da Secretaria da Fazenda, a fim de permitir o desenvolvimento normal de sua programação;

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto na Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar de Cr\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária que observará na Classificação Econômica a seguinte discriminação:

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

Suplementa:

20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	100.000
3.1.2.2 — Combustíveis e Lubrificantes ...	850.000
3.1.4.1 — Encargos Gerais ...	1.720.000
4.2.6.0 — Diversas Inversões Financeiras ...	

Reduz:

3.1.2.4 — Outros Materiais de Consumo ...	100.000
3.1.4.1 — Encargos Gerais ...	850.000
4.1.3.2 — Outros Equipamentos e Instalações ...	1.720.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Funcional-Programática:

20 — SECRETARIA DA FAZENDA	Correntes	Capital
----------------------------	-----------	---------

Suplementa:

20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
03.07.021.2.001 — Serviços Administrativos ...	850.000	1.700.000
03.03.032.2.002 — Auditoria ...	100.000	20.000

Reduz:

03.07.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta ...	850.000	
03.07.021.2.001 — Serviços Administrativos ...	100.000	1.720.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de setembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.274, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito nos termos do artigo 6.º, da Lei 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atendimento das despesas referentes à programação de obras, da Secretaria da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto na Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar de Cr\$ 2.327.490,00 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária que observará na Classificação Econômica a seguinte discriminação:

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.02 — Coordenação da Administração Tributária

Suplementa

4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos ...	2.327.490
--	-----------

Reduz

4.1.3.2 — Outros Equipamentos e Instalações ...	2.327.490
---	-----------

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o crédito ora aberto, obedecerá a seguinte Classificação Funcional-Programática:

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.02 — Coordenação da Administração Tributária

Suplementa

03.07.025.1.001 — Construção de Delegacias Fazendárias ...	2.327.490
--	-----------

Reduz

03.08.030.1.001 — Instalação de Delegacias Regionais Tributárias ...	2.327.490
--	-----------

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de setembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.275, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Turismo para que a U.O. 04, Estrada de Ferro Campos do Jordão possa dar prosseguimento às obras da Nova Estação Ferroviária em Emílio Ribas no município de Campos do Jordão.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 1491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 771.000,00 (setecentos e setenta e um mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de suas dotações orçamentárias, observando em sua Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Suplementa

24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão	
11.65.364.1.002 — Nova Estação Ferroviária Emílio Ribas ...	771.000

Reduz

24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão	
11.65.364.1.003 — Implantação Parque Turístico Aparecida ...	771.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o crédito ora aberto processar-se-á no subelemento 4.1.1.5 — construção de Edifícios Públicos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de setembro de 1978.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.276, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 6.º e 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e das outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se adequar o orçamento da Secretaria da Fazenda a fim de permitir a subscrição de ações da DIVESEP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S/A.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto na Administração Geral do Estado um crédito de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária, observando-se em sua Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Suplementa

	Capital
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
03.09.04.1.001 — Projetos Estratégicos ...	900.000

Reduz

	Correntes
21.01 — Serviço da Dívida Pública	
03.08.034.2.001 — Serviço da Dívida Pública Externa ...	900.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Suplementa

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
4.2.2.0 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital em Empresas Comerciais e Financeiras ...	900.000

Reduz

21.01 — Serviço da Dívida Pública	
3.1.4.1 — Encargos Gerais ...	900.000

Artigo 3.º — Em conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, em decorrência do disposto nos artigos anteriores fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, com a inclusão da Categoria da Programação 11.64.035.1.098 — Subscrição de Ações da DIVESEP, observando-se na Classificação Funcional-Programática o seguinte:

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

Suplementa

	Capital
20.05 — Coordenação das Entidades Descentralizadas	
11.64.035.1.098 — Subscrição de Ações da DIVESEP ...	900.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
03.09.04.1.001 — Projetos Estratégicos ...	900.000

Artigo 4.º — Face ao disposto no artigo 3.º, a Classificação Econômica obedecerá a seguinte discriminação:

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

Suplementa

20.05 — Coordenação das Entidades Descentralizadas	
4.2.2.0 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital em Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras ...	900.000

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Reduz

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
4.2.2.0 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital em Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras ...	900.000

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

Suplementa

	TOTAL	3.ª Quota
20.05 — Coordenação das Entidades Descentralizadas ...	900.000	900.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.01 — Serviço da Dívida Pública ...	900.000	900.000

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de setembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais